



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SETOR DE LICITAÇÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CLEONOR JOSÉ MAHL E CIA LTDA., requerendo a desclassificação e/ou inabilitação da empresa ALCIDES BAPTISTA, sob o argumento de que a certidão apresentada pela licitante contém informações que divergem do seu próprio ato constitutivo, em síntese que as modificações promovidas pela empresa Alcides Baptista, perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina não foram retificadas em seu cadastro perante o conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Que estando a certidão apresentada pela referida empresa em desacordo com a previsão do edital requer seja a mesma desclassificada do certame.

**DO MÉRITO**

Inicialmente observa-se no Edital que após a empresa requerente manifestar intenção de recurso e aberto os prazos administrativos verificou-se que a empresa Alcides Baptista juntou em suas contrarrazões nova certidão emitida pelo órgão competente.

Desse modo adveio a esta assessoria a análise da legalidade do ato da empresa impugnada. Destarte acredita-se não haver motivos para desclassificação, conforme requerido.

Isso porque, além de ambas as empresas terem usufruído do direito do contraditório e ampla defesa denota-se tratar-se de um erro material que diante da concessão legal de defesa tal erro foi devidamente sanado pela impugnada.

Também sobre a menção de que "...a proposta apresentada não observa o prazo de entrega do objeto", tem-se que no próprio no edital consta expressamente o prazo de entrega, o qual passara ser também redigido em ato posterior através de contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Diante do exposto, entende esta assessoria não assistir razão à impugnante uma vez que sanado o erro material se estará cumprindo os princípios administrativo principalmente o da Concorrência, motivo pelo qual, orienta o setor responsável para prosseguimento do certame nos exatos moldes em que se encontra, possibilitando a livre concorrência entre empresa e observando a melhor proposta ao Poder Público.

Bandeirante – SC., 23 de setembro de 2024.

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**

**Assessora Jurídica**